



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.155/15

RELATÓRIO

O presente processo trata de Denúncia formulada contra atos do **Sr. Marcus Aurélio Martins de Paiva**, ex-Prefeito do Município de **Mari-PB**, noticiando supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 09/2015, relativo à contratação de empresa e/ou pessoa física para confecção de próteses dentárias para atender as necessidades do Programa da Secretaria de Saúde do Município, exercício de 2015.

Compulsando-se os autos foi verificada a ausência das alegações do denunciante acerca das supostas irregularidades no referido Pregão Presencial. Ademais, consta à folha 31, declaração da assessoria técnica acerca do cancelamento do Pregão Presencial nº 09/2015. No entanto, consta à folha 33, publicação da homologação do pregão em análise, tendo como resultado licitação deserta.

No Relatório Inicial de fls. 39/41, a Auditoria se manifestou nos seguintes termos: Se o procedimento foi cancelado necessário se faz o envio do Termo de Cancelamento da licitação em questão, bem como a comprovação da publicação em órgão de imprensa oficial. Caso a mesma tenha sido deserta, necessário se faz o envio de toda a documentação do Pregão Presencial nº 09/2015 para as devidas análises.

Na conclusão, a Auditoria solicitou expedição de notificação à Autoridade Responsável, Sr. Marcus Aurélio Martins de Paiva, para se pronunciar sobre os apontamentos feitos. Após a citação foi apresentada a defesa, conforme fls. 45/116 dos autos. Do exame dessa documentação, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de Análise de Defesa acostado às fls. 122/3, com as seguintes constatações:

O Gestor Responsável, **Sr. Marcus Aurélio Martins de Paiva**, apresentou defesa que após analisada verificou-se que a Ata de Abertura (fl. 94) demonstrou a ausência de interessados em participar da licitação, sendo a mesma declarada deserta, conforme documentos de fls. 98 e 103/105 dos autos.

Verificou-se ainda que novo procedimento licitatório foi aberto (fls. 47), desta feita o Pregão Presencial nº 15/2015, tendo como vencedora a Empresa **FAC – Serviços Protéticos da Paraíba Ltda – ME, autora da denúncia do Pregão Presencial nº 09/2015**, conforme se pode observar através do documento de fls. 107.

Ante o exposto, a Auditoria concluiu que o processo ora em análise perdeu seu objeto, sugerindo assim o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.155/15

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Egrégia 1ª **CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,**

- a) **Não conheçam da presente DENÚNCIA;**
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.155/15

Objeto: Denúncia

Órgão: **Prefeitura Municipal de Mari PB**

Gestor Responsável: **Marcus Aurélio Martins de Paiva** (Gestor denunciado)

Patrono/Procurador: **Pedro Freire de Souza Filho** – OAB/PB nº 3521

Denúncia contra atos de suposta irregularidades na Licitação nº 09/2015, modalidade Pregão Presencial, no exercício de 2015. Não conhecimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1.151/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 08.155/15, que trata de denúncia formulada contra atos do **Sr. Marcus Aurélio Martins de Paiva**, ex-Prefeito do Município de **Mari-PB**, noticiando supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 09/2015, relativo à contratação de empresa e/ou pessoa física para confecção de próteses dentárias para atender as necessidades do Programa da Secretaria de Saúde do Município, **ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I. **Não Conhecer da presente DENÚNCIA;**
- II. **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 08 de junho de 2017.

Assinado 12 de Junho de 2017 às 15:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Junho de 2017 às 11:25



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 12 de Junho de 2017 às 12:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO